



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 da proc.
no 50 de 1997
Ed

03 - PR
03-0050/1997

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 17 DEZ 1997

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Ficam concedidos a todos os servidores da Câmara Municipal de São Paulo, independentemente da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, abonos mensais, na seguinte conformidade:

I - no valor correspondente a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), para vigorar no período compreendido entre 1º e 31 de janeiro de 1.998.

II - no valor correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), para vigorar no período compreendido entre 1º e 28 de fevereiro de 1.998.

III - no valor correspondente a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), para vigorar no período compreendido entre 1º e 31 de março de 1.998.

IV - no valor correspondente a R\$ 40,00 (quarenta e reais), para vigorar no período compreendido entre 1º e 30 de abril de 1.998.

V - no valor correspondente a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), para vigorar no período compreendido entre 1º e 31 de maio de 1.998.

VI - no valor correspondente a R\$ 30,00 (trinta reais), para vigorar no período compreendido entre 1º e 30 de junho de 1.998.

Art. 2º - Os abonos de que trata esta resolução se incorporarão à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Parágrafo único - Somente o abono previsto nesta resolução não incidirão:

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 17 DEZ 1997 ★
- DT. 10 -

APROVADO EM SESSÃO PÚBLICA
Pelo Conselho Municipal de São Paulo
REJUDICADO
28 DEZ 1997
dg/276-7 abono



Câmara Municipal de São Paulo

a) quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive o décimo terceiro salário; e

b) os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

Art. 3º - As disposições desta Resolução aplicam-se:

I - aos proventos dos inativos;

II - aos beneficiários de pensão vitalícia paga pela Câmara;

III - aos beneficiários de pensões deixadas por servidores da Câmara e devidas pelo Instituto de Previdência Municipal - IPREM, nas mesmas condições fixadas em lei municipal para os casos análogos;

IV - às pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, aos beneficiários dos servidores de que trata esta resolução, onerando, neste caso, as despesas, as dotações do orçamento da Autarquia.

Art. 4º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

A MESA:

NELO RODOLFO
Presidente

MILTON LEITE
1º Vice-Presidente

VICENTE VICOSE
2º Vice-Presidente

HENRIQUE PACHECO
1º Secretário

NINHO PAIVA
Secretário